



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

Rua Ijuí, 500 - Fone (055) 551-1558  
CEP 98510-000 - CGC 94.442.282/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 033/93

Autoriza o recolhimento de Obrigações Patronais e dá outras providências.

PROFESSOR GILDO MARTENS, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar depósitos referentes ao recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.), a servidores e professores públicos municipais.

Art. 2º - Os depósitos referidos no artigo 1º serão efetuados por ocasião de demissão à pedido ou sem justa causa, de pessoal celetista do Município.

Art. 3º - Os recursos alocados para a realização dos depósitos durante o presente exercício são da ordem de Cr\$ 300.000.000,00 ( trezentos milhões de cruzeiros ), da seguinte dotação orçamentária:


- 10 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
- 31.13.79.05 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Art. 4º - Os recursos dispostos no artigo anterior servirão, também, como recursos para recolhimento de FGTS aos servidores que no decorrer do presente exercício virem se aposentar pelo INSS.


Art. 5º - Esta Lei terá efeito retroativo a 1º de maio do ano de 1.993.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos 28 de maio de 1.993.

  
Profº Gildo Martens  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
aos 28 de maio de 1.993.

  
Augusto Freitas

Sec. Mun. de Administração.

DERRUBADAS - Terra do Salto do Yucumã. Visite-o.

